



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria da Perícia Médica Federal

OFÍCIO SEI Nº 295095/2021/ME

Brasília, 08 de novembro de 2021.

Ao Senhor
Leandro Carlos Damiani
Presidente
Câmara Municipal de Sorriso
Av. Porto Alegre, 2615 - Centro
CEP. 78.890-000
Sorriso/MT.
e-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br

Assunto: Ofício n.º 641/2021, de 08 de agosto de 2021

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo n.º 12100.103663/2021-79

Senhor Presidente,

1. Acusamos o recebimento de demanda proveniente do Ofício n.º 641/2021, de 08 de agosto de 2021, expedido pela Câmara Municipal de Sorriso - MT, pelo qual encaminha cópia do requerimento n.º 244/2021, em que solicita-se a contratação de 2 (dois) médicos peritos para a Agência do INSS do município de Sorriso/MT.

2. Preliminarmente, é mister salientar que a Subsecretaria da Perícia Médica Federal (SPMF) vem trabalhando com progressiva redução do seu quadro de servidores, ocasionada especialmente por aposentadorias e exonerações, o que impossibilita a distribuição destes profissionais em todas as APS do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS existentes no país e o respectivo incremento do atendimento em outras unidades, especialmente em regiões distantes e de difícil acesso.

3. Nesse ínterim, em análise realizada tomando-se por base informações referentes às unidades de atendimento médico pericial no estado do Mato Grosso, a partir de relatório formulado com os dados de controle de lotação, tem-se o seguinte cenário (SEI n.º 19354301):

3.1. A Gerência Executiva de Cuiabá conta com 10 Agências da Previdência Social com peritos:

APS Água Boa - conta com um peritos em atendimento presencial, TMEA de 58 dias.

APS Barra do Garças - conta com dois perito, TMEA de 86 dias

APS Cáceres - conta com um peritos em atendimento presencial, TMEA de 141 dias.

APS Confresa - com um perito em atendimento presencial, TMEA de 75 dias.

APS Batista das Neves, em Cuiabá - conta com 8 peritos em atendimento presencial, TMEA de 116 dias.

APS Coxipó, em Cuiabá - conta com 6 peritos, em atendimento presencial, TMEA de 84 dias.

APS Rondonópolis - conta com um peritos em atendimento presencial, TMEA de 190 dias.

APS Tangará da Serra - conta com um peritos em atendimento presencial, TMEA de 188 dias.

APS Várzea Grande - conta com 4 peritos em atendimento presencial, TMEA de 98 dias.

3.2.. A Gerência de Sinop conta com 4 Agências da Previdências Social com peritos:

APS Sinop - conta com dois peritos em atendimento presencial, TMEA 189 dias

APS Alta Floresta - conta com um perito atendimento presencial, atualmente em afastamento legal, TMEA de 89 dias.

APS Juína - conta com um perito, atualmente em afastamento para trabalho remoto, TMEA de 160 dias.

APS Sorriso - conta com um perito em atendimento presencial, TMEA 187 dias

APS Lucas do Rio Verde - conta com um perito em atendimento presencial, TMEA 163 dias.

4. Somando-se ao reduzido número de servidores, cumpre-nos destacar ainda a prejudicialidade do atual cenário de enfrentamento à pandemia, que tem alterado sobremaneira a normalidade do fluxo operacional das atividades desta SPMF, tendo em vista que o atendimento presencial em algumas Unidades ainda está em fase de restabelecimento, especialmente no que concerne às hipóteses específicas de manutenção do trabalho remoto dos peritos médicos em caso de enquadramento aos fatores de risco estabelecidos, aspecto que se soma à redução do quadro de servidores disponíveis para o atendimento presencial.

5. Isto posto, é mister ressaltar que algumas ações vêm sendo implementadas com vistas a minorar essa situação:

5.1. a Portaria Conjunta SEPRT/INSS n.º 32, de 31 de março de 2021, que estabelece, em caráter excepcional, procedimentos especiais a serem observados, até

31 de dezembro de 2021, na análise dos requerimentos do auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) sem realização de perícia médica presencial, conforme previsto no artigo 6º da Lei n.º 14.131, de 30 de março de 2021. A concessão do benefício por incapacidade temporária sem a realização de perícia presencial aplica-se às unidades com atendimento da Perícia Médica Federal alcançadas por algumas situações, tais como, impossibilidade de abertura devido a adoção de medidas de isolamento, quarentena ou restrição à circulação de pessoas determinada em ato dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou em decisão judicial, ou outra razão que impeça o regular funcionamento dos serviços da Perícia Médica Federal, ou redução da força de trabalho dos servidores da Perícia Médica Federal disponível para atendimento presencial acima de vinte por cento da capacidade operacional da unidade, em razão das orientações estabelecidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na condição de órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), e atos complementares da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; ou ainda nas situações de agendamento para atendimento presencial pelo serviço da Perícia Médica Federal com tempo de espera superior a 60 dias.

5.2. a PORTARIA SPREV n.º 5.124 que disciplina a utilização da pontuação excedente dos integrantes do programa de gestão vigente na Subsecretaria de Perícia Médica Federal, permitindo que os peritos médicos federais que fazem parte do programa de gestão possam realizar atendimentos extras e utilizarem essas pontuações para compensação de recesso anual, instrutoria e, excepcionalmente, em datas previamente autorizadas pela chefia imediata, compensação futura. Dessa forma, os Gestores da Perícia Médica poderão ofertar a possibilidade de viagens a serviço aos peritos de áreas de baixa demanda para regiões desassistidas de serviço de perícia médica a fim de executarem atendimentos cuja pontuação excedente servirá para compensar ausências futuras mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata.

5.3. Deslocamentos de peritos médicos das unidades de atendimento com Tempo Médio de Espera do Atendimento Agendado da Perícia Médica – TMEA-PM inferior a 30 (trinta) dias para as localidades de atendimentos com tempo de espera superior a esse prazo.

6. Nesse contexto, informa-se, ainda, que a SPMF solicitou a realização de concurso público para reposição de servidores do quadro da Carreira da Perícia Médica Federal, por meio do Processo SEI n.º 10128.108303/2020-49, de 12 de maio de 2020, apresentando toda a documentação necessária com vistas à obtenção de autorização para realização de concurso público para provimento de cargos da carreira de Perito Médico Federal. Inclusive, salienta-se que a Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Economia considerou terem sido atendidos os requisitos necessários para o encaminhamento da proposta via módulo Seleção de Pessoas do Sigepe, de acordo com o que consta na Nota Informativa SEI n.º 13164/2020/ME, de 27 de maio de 2020.

7. Contudo, conforme bem delineado na supracitada Nota Informativa “cabe destacar que o encaminhamento da solicitação não implica em direito subjetivo de realização do concurso, isso porque o pedido ainda deverá ser analisado pela Secretaria Especial de Desburocratização e Governo Digital, que detém a competência

para conceder a autorização de realização do certame”.

8. Cabe ressaltar que, no caso de municípios cujas APS não possuam Peritos Médicos lotados, o segurado tem o direito de requerer o benefício em qualquer das Agências da Previdência Social na qual exista o serviço de perícia médica, conforme prevê o Decreto 3048/99, *in verbis*:

Art. 171. Quando o segurado ou dependente deslocar-se por determinação do Instituto Nacional do Seguro Social para submeter-se a exame médico-pericial ou a processo de reabilitação profissional em localidade diversa da de sua residência, deverá a instituição custear o seu transporte e pagar-lhe diária no valor de R\$ 24,57 (vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), ou promover sua hospedagem mediante contratação de serviços de hotéis, pensões ou similares.

9. Tecidas tais considerações, insta salientar a manifestação da Coordenação Regional da Perícia Médica Federal Centro-Oeste/Norte - CRPMF 5, responsável pela gestão do local respectivo:

6. Cabe repisar o número reduzido de peritos e a alta demanda nestas Gerências, bem como a execução, junto à Coordenação Regional de Perícia Médica Federal Centro-Oeste/ Norte, de um plano de ação para reforço de atendimento nas APS desta Gerência com TMEA acima de 90 dias, com deslocamento de peritos de outras localidades com TMEA menor que 30 dias, sendo solicitado apoio, inclusive, de outras Gerências. Nesta ação, já tivemos perícias realizadas nas APS de Alta Floresta, Sinop e programação de novas viagens de serviço para Sinop e Sorriso ainda no ano de 2021, além do Treinamento em serviço para Atendimentos para Prescrição de Órteses na cidade de SINOP / MT,.

7. Importa, ainda, citar a publicação da Lei 14.131, de 30 de Março de 2021, através da qual o INSS fica autorizado a conceder Auxílio incapacidade temporário através da análise dos documentos médicos pela Perícia Médica Federal. **" Art. 6º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) autorizado, até 31 de dezembro de 2021, a conceder o benefício de auxílio por incapacidade temporária de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, mediante apresentação pelo requerente de atestado médico e de documentos complementares que comprovem a doença informada no atestado como causa da incapacidade.**

complementamos informando que no período de 08/11/2021 a 12/11/2021 estaremos encaminhando um Perito Médico Federal para reforço no serviço na APS Sorriso/MT.

10. Por fim, sensível à situação dos beneficiários e objetivando aperfeiçoar a gestão do órgão, esta SPMF tem buscado a otimização de seus recursos humanos e materiais, no intuito de oferecer um acesso mais célere e efetivo aos requerentes que buscam os serviços médicos para a concretização de seus direitos, entretanto, nesse cenário, frente às dificuldades narradas, não se faz viável o atendimento ao pleito.

11. Julgando devidamente respondido o solicitado, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Subsecretário da Perícia Médica Federal



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Oliveira Magalhães, Subsecretário**, em 08/11/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20056798** e o código CRC **BF7199D2**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sala 655 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70056-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5444 - e-mail segop.dirsat@inss.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 12100.103663/2021-79.

SEI nº 20056798



DESPACHO

Processo nº 12100.103663/2021-79

1. Trata-se de demanda proveniente do Ofício n.º 641/2021 (17913374), de 08 de agosto de 2021, expedido pela Câmara Municipal de Sorriso - MT, pelo qual encaminha cópia do requerimento n.º 244/2021 (17913497), em que solicita-se a contratação de 2 (dois) médicos peritos para a Agência do INSS do município de Sorriso/MT.

2. A Coordenação Geral de Demandas Judiciais e Externas (19329158), considerando que o teor da solicitação envolve a lotação de perito médico federal, solicitou manifestação desta Divisão Regional da Perícia Médica Federal - DRPMF 31 e da Coordenação Regional da Perícia Médica Federal no Centro Oeste -CRPMF 5.

3. Em virtude da solicitação, cabe, inicialmente, entender a situação em que se encontram os atendimentos periciais no estado do Mato Grosso:

4. A Gerência Executiva de Cuiabá conta com 10 Agências da Previdência Social com peritos:

- APS Água Boa - conta com um peritos em atendimento presencial, TMEA de 58 dias.
- APS Barra do Garças - conta com dois perito, TMEA de 86 dias.
- APS Cáceres - conta com um peritos em atendimento presencial, TMEA de 141 dias.
- APS Confresa - com um perito em atendimento presencial, TMEA de 75 dias.
- APS Batista das Neves, em Cuiabá - conta com 8 peritos em atendimento presencial, TMEA de 116 dias.
- APS Coxipó, em Cuiabá - conta com 6 peritos, em atendimento presencial, TMEA de 84 dias.
- APS Rondonópolis - conta com um peritos em atendimento presencial, TMEA de 190 dias.
- APS Tangará da Serra - conta com um peritos em atendimento presencial, TMEA de 188 dias.
- APS Várzea Grande - conta com 4 peritos em atendimento presencial, TMEA de 98 dias.

5. A Gerência de Sinop conta com 4 Agências da Previdências Social com peritos:

- APS Sinop - conta com dois peritos em atendimento presencial, TMEA 189 dias
- APS Alta Floresta - conta com um perito atendimento presencial, atualmente em afastamento legal, TMEA de 89 dias.
- APS Juína - conta com um perito, atualmente em afastamento para trabalho remoto, TMEA

de 160 dias.

- APS Sorriso - conta com um perito em atendimento presencial, TMEA 187 dias
- APS Lucas do Rio Verde - conta com um perito em atendimento presencial, TMEA 163 dias.

6. Cabe repisar o número reduzido de peritos e a alta demanda nestas Gerências, bem como a execução, junto à Coordenação Regional de Perícia Médica Federal Centro-Oeste/ Norte, de um plano de ação para reforço de atendimento nas APS desta Gerência com TMEA acima de 90 dias, com deslocamento de peritos de outras localidades com TMEA menor que 30 dias, sendo solicitado apoio, inclusive, de outras Gerências. Nesta ação, já tivemos perícias realizadas nas APS de Alta Floresta, Sinop e programação de novas viagens de serviço para Sinop e Sorriso ainda no ano de 2021, além do Treinamento em serviço para Atendimentos para Prescrição de Órteses na cidade de SINOP / MT,.

7. Importa, ainda, citar a publicação da Lei 14.131, de 30 de Março de 2021, através da qual o INSS fica a autorizado a conceder Auxílio incapacidade temporário através da análise dos documentos médicos pela Perícia Médica Federal. " **Art. 6º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) autorizado, até 31 de dezembro de 2021, a conceder o benefício de auxílio por incapacidade temporária de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, mediante apresentação pelo requerente de atestado médico e de documentos complementares que comprovem a doença informada no atestado como causa da incapacidade.**

8. Cabe lembrar que, no caso de municípios cujas APS não possuem Peritos Médicos lotados, o segurado tem o direito de requerer o benefício em qualquer das Agências da Previdência Social na qual exista o serviço de perícia médica, e o Decreto 3048/99 prevê:

Art. 171. Quando o segurado ou dependente deslocar-se por determinação do Instituto Nacional do Seguro Social para submeter-se a exame médico-pericial ou a processo de reabilitação profissional em localidade diversa da de sua residência, deverá a instituição custear o seu transporte e pagar-lhe diária no valor de R\$ 24,57 (vinte e quatro reais e cinqüenta e sete centavos), ou promover sua hospedagem mediante contratação de serviços de hotéis, pensões ou similares.

9. Isto posto, encaminho os autos à SPREV-SPMF-CRPMF5, para análise e providências cabíveis.

Campo Grande, 13 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

GUÍZELLA CHAVES PANETE LAGO MONTEIRO

Chefe de Divisão Regional da Perícia Médica Federal 31



Documento assinado eletronicamente por **Guizella Chaves Panete Lago Monteiro, Chefe de Divisão**, em 13/10/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19354301** e o código CRC **BOA1B18D**.

